



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COLINA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

CONTRATO Nº 089/2014

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional "Antonio Daher" - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ APARECIDO DA LUZ**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.803.821-4-SSP/SP e do CPF nº 021.714.808-58, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e ulteriores alterações, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Prestação de serviços bancários à Administração Direta e Autarquias do Município de Colina, em especial envolvendo: o processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Autarquias do Município de Colina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.- O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.

2.2.- O valor supra será depositado em conta-corrente, conforme descrito abaixo, devendo ser recepcionado pela seguinte dotação orçamentária de Receita **1.9.9.0.99.00.010 - Receita Pregão Presencial nº 002/2014**.

1



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP –

CNPJ nº 45.291.234/0001-73

BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA = 6762-8.

CONTA CORRENTE = 158-9

VALOR CORRESPONDENTE = **R\$ 370.000,00** (Trezentos e setenta mil reais)

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA

CNPJ nº 49.1478.802/0001-32.

BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA = 6762-8.

CONTA CORRENTE = 13-0009-1

VALOR CORRESPONDENTE = **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais)

2.3.- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a que título for, da seguinte forma:

2.3.1.- 100% (cem por cento) à vista ou ainda, divididos em até 06 (seis) parcelas iguais mensais fixas, a iniciar em até 10 (dez) dias, após a publicação do Extrato de Contrato na Imprensa Oficial do Estado.

2.4.- Caso o contrato venha a ser rescindido sem ter havido culpa por parte da **CONTRATADA**, o valor pago originalmente será devolvido no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada.

2.4.1.- Nessa situação o valor supra referido será pago em parcelas mensais e proporcionais (1/60) ao número restante de meses até a data final originalmente pactuada.

2.5.- Em hipótese alguma poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços alegando eventual atraso no pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese contida no artigo 78, inciso XV, da Lei Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS ESPECÍFICOS

3.1.- O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos pelo período de **60 (sessenta) meses**.

3.2.- Excepcionalmente, em decorrência de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo de contratação, o prazo supra poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1.- Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir

2

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.1.- edital de licitação e seus anexos;

4.1.2.- proposta comercial apresentada em 22/09/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1.- O objeto deste contrato será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executado em conformidade com seu(s) anexo(s), respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

5.2.- O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

5.3.- A **CONTRATADA** arcará exclusivamente com todas as despesas de instalação que vierem a ser necessárias, bem como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerada como única empregadora.

5.4.- Os funcionários da **CONTRATADA** deverão executar os serviços sempre portando crachás de identificação.

5.5.- A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios do **CONTRATANTE**.

5.6.- A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.

5.7.- São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

5.7.1.- responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.7.2.- manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo licitatório, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.7.3.- responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

5.7.4.- se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a **CONTRATADA** comunicar expressamente ao **CONTRATANTE** acerca do ocorrido;

5.7.5.- manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

5.8.- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a instituição financeira das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de operários e prepostos ou omissões.

5.9.- Apresentar no ato da assinatura deste contrato o demonstrativo a acerca do seu índice de Basiléia de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes, sendo que a comprovação desse índice deverá se dar trimestralmente durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.- Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1.- advertência;

6.1.2.- multas de:

a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor da proposta pela recusa da proponente vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, e 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial cuja resultante seja a rescisão contratual;

c) **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima.

6.1.3.- suspensão do direito de licitar e de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA** por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

6.1.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.- as penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de

4

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.3.- A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à **CONTRATADA**, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis; persistindo a motivação e efetivamente sendo aplicada a penalidade, abrir-se-á prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

6.3.1.- Para efeitos de recebimento de notificações ficará nomeado o gerente da Agência, o qual deverá, se o caso, tomar as providências cabíveis junto à matriz da **CONTRATADA**.

6.4.- As multas, a critério do **CONTRATANTE**, poderão ser cobradas em uma ou mais das seguintes formas:

6.4.1.- recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Colina, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à **CONTRATADA**;

6.4.2.- descontadas de eventual pagamento devido à **CONTRATADA**;

6.4.3.- cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1.- O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

7.2.- A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o **CONTRATANTE**, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.- A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.2.- A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3.- Sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

8.3.1.- a execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação;

8.3.2.- transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

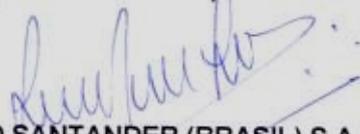
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Fórum da vara Única da Comarca de Colina/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

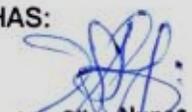
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

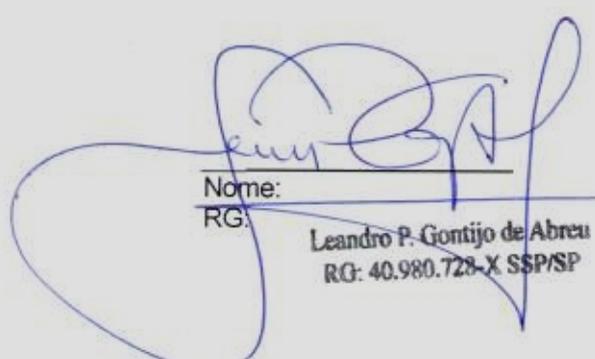
Colina/SP, 29 de Setembro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ nº 90.400.888/0001-42
LUIZ APARECIDO DA LUZ
Gerente de Governos & Instituições
CPF nº 021.714.808-58

TESTEMUNHAS:


Nome: Israel da Silva Nunes
RG: 23.226.160-X SSP/SP
Coord. de Compras e Licitações


Nome: Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP



ADM.: 2013/2016
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO Nº 0892014 - ANEXO I

I - DAS GENERALIDADES

1.- A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo, obrigatório e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

2.- A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc).

3.- O **CONTRATANTE** será um cliente preferencial da **CONTRATADA** e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

4.- O **CONTRATANTE** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste contrato, inclusive para as contas do regime de adiantamento abertas em nome dos servidores autorizados.

5.- A centralização das atividades descritas neste contrato não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto à **CONTRATADA**, sendo de competência de cada gestor da Administração Direta e Autarquias decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outros bancos.

II - DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

1.- Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

2.- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

3.- No que diz respeito aos servidores municipais cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários, e observado o disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emitida pelo Banco Central do Brasil, fica vedado à instituição financeira cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:

3.1.- abertura e/ou manutenção de conta corrente;

3.2.- emissão de um extrato completo por mês;



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

3.3.- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

3.4.- saques, totais ou parciais, dos créditos;

3.5.- fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

4.- A **CONTRATADA** deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

5.- Deverá solicitar prévia anuência ao **CONTRATANTE** no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o próprio **CONTRATANTE** ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

6.- A **CONTRATADA** poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

7.- Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência (D -2) e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24h (vinte e quatro horas) de antecedência (D -1) à data efetiva do depósito.

8.- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **CONTRATANTE** quando for necessário.

8



ADM.: 2013.2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

CONTRATANTE: PREEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADA: (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO Nº 089/2014.

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para centralizar as atividades bancárias referentes à folha de pagamento da Administração Direta e das Autarquias da Prefeitura Municipal de Colina, nos termos constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do presente Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709**, de **14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Colina/SP, 29 de Setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
VALDEMIR ANTONIO MORALES
Prefeito Municipal

VALDEMIR ANTONIO MORALES
PREFEITO MUNICIPAL
RG 16.376.792-8
CPF 042.640.548-08

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ nº 90.400.888/0001-42
LUIZ APARECIDO DA LUZ
Gerente de Governos & Instituições
CPF nº 021.714.808-58